



Quixaba
Governo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Ofício nº 18 /2025

Quixaba - PB, 21 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores da Câmara do Município de Quixaba-PB.

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim aos seus ilustres Pares, para encaminhar a esta augusta Câmara, o Projeto de Lei nº 02.2025

Colocando-me ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Subcrevo-me atenciosamente,

Allan D'Ilton Candeia de Macedo
Prefeito Constitucional de Quixaba - PB

RECEBIDO EM

21 / 01 / 25



Quixaba
Governo Municipal

Mensagem Nº 03 /2025.

QUIXABA -PB, 21 de Janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores
Câmara Municipal de QUIXABA-PB

1. Dirijo-me as Vossas Excelências para apresentar Projeto de Lei que “visa a autorização, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 - Lei Nº 565/2024, de 06/11/2024, correspondente a 50% do Orçamento Municipal utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

2. Essa autorização para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, tem a finalidade de aplicar ao maior número de ações do orçamento que necessitem de maior flexibilidade para os gestores ajustarem, quando necessário, seu orçamento à conjuntura do exercício, permitindo melhor gestão dos recursos, principalmente em anos de restrição orçamentária.

3. A presente proposta visa dar cumprimento ao disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, o que estabelece a vedação de transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

Respeitosamente,

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO

Prefeito Constitucional

RECEBIDO EM
31 / 01 / 25

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 21/02/25 às 17 h 30

PRESIDENTE



Quixaba
Governo Municipal

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

Em 07/03/25 às 18 h 30

PRESIDENTE

PROJETO LEI N.º 03/2025

QUIXABA-PB, 21 de Janeiro de 2025

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

Art 1º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 - Lei Nº 565/2024, de 06/11/2024, correspondente a 50% do Orçamento Municipal utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Lei - Lei Nº 565/2024, de 06/11/2024, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outros Despesas Correntes;
- IV – “44” – Investimentos;
- V – “46” – Amortização da Dívida.



Quixaba
Governo Municipal

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;

II – no programa a órgão diferentes;

III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

QUIXABA-PB, 21 de Janeiro de 2025

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO

Prefeito Constitucional